

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Dr., médico, CRM, Estado de,

CONTRATADO: Brasil Telemedicina Serviços de Médicos Ltda, com sede em Campinas, estabelecida na Rua Rafael Andrade Duarte nº 452, Bairro Nova Campinas, CEP nº 13.092-180, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob o nº 20.268.761/0001-36.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo por Produção, que se regerá pelas cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1. É objeto do presente contrato, a prestação de serviços autônomos ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE, consistente no uso do aplicativo BT PROFISSIONAIS, para realização de orientações médicas via internet, com vídeo conferência e/ou chat, diretamente à clientes cadastrados no site do CONTRATADO, com agendamento, ou seja liberação de horários exclusivamente gerenciado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2. São deveres do CONTRATANTE:
 - a) manter, enquanto perdurar o presente instrumento, o regular registro no Conselho Regional de Medicina, sob pena de extinção do presente contrato.
 - b) apresentar toda a documentação referente à especialidade médica, como título de especialista, comprovação da residência médica, carteira e certidão de quitação do CRM anualmente.
 - c) cumprir integralmente o disposto neste contrato.
 - d) manter sob sua responsabilidade o acesso ao aplicativo do CONTRATADO, através de seu login e senha pessoal e intransferível.
 - e) manter o sigilo sobre informações dos pacientes, e sobre as atividades do CONTRATADO, a não ser que este autorize.
 - f) manter sua agenda e informações atualizadas, cumprir o agendamento para os atendimentos para orientações médicas. Caso haja algum motivo que o impeça de

cumprir os compromissos agendados, deverá comunicar o CONTRATADO com antecedência mínima de 12 horas.

g) o site do CONTRATADO não se responsabilizará pelo conteúdo e alteração de informações realizada no atendimento entre o CONTRATANTE e o paciente. A orientação médica é de total responsabilidade do CONTRATANTE, que deve, obrigatoriamente, seguir o Código de Ética Médica.

h) Os impostos sobre o valor pago ao Contratante deverão ser recolhidos pelo Contratante, isentando responsabilidade ao Contratado.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3. São deveres do CONTRATADO:

a) realizar o pagamento, conforme o disposto na cláusula 4ª deste contrato.

b) oferecer acesso a área do médico no aplicativo.

c) manter o aplicativo em condições para que todas as atividades de orientação médica possam ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, exceto em situações de força maior imprevistas, como ausência de fornecimento de energia elétrica e internet pelas concessionárias contratadas.

d) manter atualizado na área do médico CONTRATANTE, o histórico de faturamento para controle do CONTRATANTE.

e) manter a guarda dos documentos e garantir sigilo absoluto das informações do médico CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4. O CONTRATADO pagará ao médico o valor de R\$ 25,00 por atendimento por videoconferência e por chat o valor de R\$ 15,00.

4.1. O pagamento das orientações médicas, referente aos atendimentos realizados, será no último dia do mês seguinte aos atendimentos. Caso ocorra no final de semana ou feriado, será pago no primeiro dia útil após essa data.

Cláusula 5ª - DA RESPONSABILIDADE

5. O CONTRATANTE é inteiramente responsável por todo conteúdo das informações, além de manter sigilo absoluto conforme o Código de Ética Médica.

CLÁUSULA 6ª - DOS MOTIVOS JUSTOS PARA A RESCISÃO PELO CONTRATADO

6. São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo CONTRATADO, os seguintes atos:
- a) Não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações estabelecidas neste contrato.
 - b) O não cumprimento dos prazos, combinados entre as partes, para cumprimento de suas agendas.

CLÁUSULA 7ª – DOS MOTIVOS JUSTOS PARA A RESCISÃO PELO CONTRATANTE

7. São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo CONTRATANTE, os seguintes atos:
- a) Requisição, por parte do CONTRATADO, de serviços não previstos no contrato assinado entre as partes.
 - b) O não cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações estabelecidas neste contrato.
 - c) Decorrente de força maior.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, desde que não haja atendimentos agendados.
- 8.1.A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si.

CLÁUSULA 9ª - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9. O presente instrumento terá duração por prazo indeterminado, iniciando-se a partir do aceite digital no ato do primeiro acesso ao aplicativo.

CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES GERAIS

10. O CONTRATANTE não possuirá data e horário fixo pré-estabelecido pelo CONTRATADO para realização das orientações médicas. A periodicidade e os horários dos atendimentos são de exclusivo controle do CONTRATANTE, inexistindo vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista que os termos aqui pactuados são incompatíveis com o artigo 3º da CLT.

10.1. É livre ao CONTRATANTE exercer suas atividades para quaisquer outros clientes, seja Hospital, Clínicas, Empresas, etc, fora do âmbito deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP.

Campinas, XX/XX/XXXX

CONTRATADO
Brasil Telemedicina Serviços Médicos Ltda

CONTRATANTE